CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Proíbe a utilização de radares móveis no Munícipio de Santo André

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

O principal objetivo deste projeto é evitar que o sistema arrecadatório de multas volte a funcionar no Município de Santo André, através da utilização de radares móveis.

Precisamos ressaltar que a fiscalização de trânsito tem por principal finalidade a educação dos motoristas e não a simples aplicação da multa. A presente propositura tem por escopo ainda evitar o retorno dos radares “pegadinha”, lembrando de casos em que radares ficam escondidos atrás de placas ou em pontos estratégicos simplesmente para aplicarem a multa.

Os radares móveis por muitos anos denegriram a imagem de nossa amada cidade, inclusive ficando conhecida por ser a cidade das multas de trânsito, época em quando lhe foi atribuída a seguinte frase “Visite Santo André e ganhe uma multa”.

O município de Santo André adotou desde 2017 a retirada de radares móveis, e este projeto proíbe de forma definitiva sua eventual volta. Importante frisar que, mesmo após a extinção dos radares móveis na cidade, o número de óbitos no trânsito caiu 13,3%, com base em dados do Infosiga, banco de dados do Governo de São Paulo, o que demonstra sua função meramente arrecadatória, vez que não previne acidentes, assim reforçamos que medidas educativas são muito mais eficientes que radares móveis que visam somente na arrecadação para o município e não agrega no combate a acidentes de trânsito.

Entendemos que a prevenção e medidas educativas surtam mais efeitos no combate a acidentes de trânsito tais como repintura de faixas de pedestres, limpeza de placas, recolocação de placas danificadas, instalação de semáforos, travessias elevadas entre outras que possam ajudar a mitigar o número de acidentes.

Diante da relevância do projeto é que submetemos à superior apreciação do Plenário o que segue:

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320038003200300003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por MARCIO COLOMBO:27207946864 Data: 30/09/2021 12:09:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2021.

AUTORIA: MARCIO COLOMBO

Art. 1º Fica proibido o uso de radares móveis nas vias do Município de Santo André, ainda que identificados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de setembro de 2021

Ver. Marcio Colombo

VEREADOR

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320038003200300003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.